



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO Nº 21181.001848/2022-69

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 41/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E PECUÁRIA E A EMPRESA TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do **Ministério da Agricultura e Pecuária**, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Avenida Rômulo Joviano s/nº - Olaria, em Pedro Leopoldo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MIKAEL ARRAIS HODON**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 3.278, de 15 de outubro de 2019, publicada em 17 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818 - Policia Civil e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.270.051/0001-94, com sede na Rua Professora Vicentina Barreto, 70, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-270, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.512.642 e CPF nº 045.111.336-54 tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001848/2022-69 e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67 de 08 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 41/2022, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de outsourcing de impressão, para atender as necessidades do LFDA/MG, que será prestado nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                      | Unidade de medida         | Quantidade Mensal | Quantidade Total | Valor Mensal Estimado | Valor Total Homologado |
|------|--|---------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|------------------------|
| 1    | Página P&B (Monocromático) Dentro da Franquia      | Unidade (Página Impressa) | 11.860            | 142.320          | R\$ 1.636,68          | R\$ 19.640,16          |
| 2    | Página P&B (Monocromático) Excedente               | Unidade (Página Impressa) | 3.914             | 46.968           | R\$ 273,98            | R\$ 3.287,76           |
| 3    | Página Colorida (Policromático) Dentro da Franquia | Unidade (Página Impressa) | 514               | 6.168            | R\$ 3318,68           | R\$ 3.824,16           |
| 4    | Página Colorida (Policromático) Excedente          | Unidade (Página Impressa) | 155               | 1.860            | R\$ 46,50             | R\$ 558,00             |

**Valor total estimado: R\$ 27.310,08 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais e oito centavos).**

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Não Continuados;

1.5. O quantitativo dos itens é o discriminado na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **09/01/2023** e encerramento em **09/01/2024**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 e Paragrafo único do Art. 123, da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 27.310,08** (vinte e sete mil trezentos e dez reais e oito centavos), conforme tabela inserida no item 1.3 deste Termo.

| Item | Descrição                          | Quantidade Mensal | Quantidade Anual | Valor total Homologado |
|------|------------------------------------|-------------------|------------------|------------------------|
| 1    | Página P&B Dentro da Franquia      | 11860             | 142.320          | R\$ 19.640,16          |
| 2    | Página P&B Excedente               | 3914              | 46.968           | R\$ 3.287,76           |
| 3    | Página Colorida Dentro da Franquia | 514               | 6.168            | R\$ 3.824,16           |
| 4    | Página Colorida Excedente          | 155               | 1.860            | R\$ 558,00             |

3.2. No valor total acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: FUNLABB

Natureza de Despesa: 339040-16 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2022NE000568 de 30 de dezembro de 2022.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Nos casos de aquisições, a Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, dentre outras.

5.3.1. As Notas Fiscais em meio físico ou eletrônico deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Protocolo deste LFDA/MG ([protocolo.lfda-mg@agro.gov.br](mailto:protocolo.lfda-mg@agro.gov.br)).

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4.1. Ao LFDA/MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, detectar que o(s) material(is) entregue(s) ou o(s) serviço(s) executado(s) não estão em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de compensação financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

$R$  = Valor do reajuste procurado;

$V$  = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1.1. O serviço será pago somente após a sua execução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber..

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 12.1.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 12.2. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 13.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 05 de janeiro de 2023.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

Mauro José Marques de Queiroz  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe do SGC/LFDA-MG**

Rogério Ribeiro Costa  
**Chefe Substituto do SGC/ LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 05/01/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo**, em 05/01/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE MARQUES DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 06/01/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25988196** e o código CRC **BFC5892A**.

---

Referência: Processo nº 21181.001848/2022-69

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 110795

Nº Processo: 00261.000790/2022-76.

Pregão Nº 8/2022. Contratante: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS. Contratado: 59.717.553/0006-17 - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.. Objeto: Aquisição de monitores para atender as necessidades da autoridade nacional de proteção de dados em brasília-df.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023. Valor Total: R\$ 75.900,00. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 110795

Nº Processo: 00261.000790/2022-76.

Pregão Nº 8/2022. Contratante: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS. Contratado: 81.243.735/0019-77 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: Aquisição de notebooks para atender as necessidades da autoridade nacional de proteção de dados em brasília-df.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2022 a 22/12/2023. Valor Total: R\$ 160.065,00. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 110795

Nº Processo: 00261.002102/2022-11.

Pregão Nº 6/2022. Contratante: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS. Contratado: 78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A. Objeto: Aquisição de televisores para atender as necessidades da autoridade nacional de proteção de dados em brasília-df.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2022 a 22/04/2023. Valor Total: R\$ 20.480,00. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 110795

Nº Processo: 00261.000790/2022-76.

Pregão Nº 8/2022. Contratante: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS. Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: Aquisição de computadores (desktops) para atender as necessidades da autoridade nacional de proteção de dados em brasília-df.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2022 a 22/12/2023. Valor Total: R\$ 419.980,00. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕESAVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 22/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/12/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Solução corporativa de comunicação de dados capaz de prover conexão com Internet e interconexão da sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades regionais de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Edital e seus anexos.

GIL WEBER BAAO  
Pregoeiro Oficial do Mapa

(SIDEC - 06/01/2023) 130005-00001-2023NE000259

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27/2022/RGG

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento NUTROFORTE IND COM SUPLEMENTOS ANIMAL LTDA, CNPJ 03.698.298/0001-43, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro, Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 027/2022/RGG, referente ao Processo n.º 21016.003551/2022-40

ANDRÉ BARRETO NUNES  
Coordenador do 3º SIPOA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2023 publicado no D.O de 2023-01-06, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 24.134,90. Leia-se: Valor Total: R\$ 28.404,96.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## EDITAL Nº 224

## APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.2657031/2023, protocolado em 02/01/2023 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Laticínios Campos Gerais, CNPJ nº 29.263.486/0001-32, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 02/01/2023 a 29/12/2025.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO Nº 21036.001242/2021-16

Notifica-se a empresa EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA., CNPJ 10.755.016/0001-68, Registro no MAPA PE PE000185-6, Distribuidor de produto farmacêutico, estabelecida no endereço Rua Quipapá, nº 283, Caxangá, Recife-PE, CEP 50.800-080, sobre o TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 01/2022/SISA/DDA/SFA/MAPA, devido as irregularidades registradas. Em atendimento ao despacho da Autoridade que proferiu a decisão do processo acima, notificamos Vossa Senhoria que a mesma decidiu:

I - Considerar subsistente o auto de infração, devido a não renovação da licença para funcionamento do estabelecimento, infringindo o Decreto-Lei 467/1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam entre outras providências, combinado com os Art.3º e Art. 4º de seu Decreto regulamentador 5.053/2004.

II - Considerar a recomendação da relatoria da aplicação de sanção administrativa, multa no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) segundo determinação Artigo 82 do Decreto nº 5.053/2004. Acompanha, em anexo, a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU. A multa não recolhida até o vencimento implica em sua inscrição na Dívida Ativa da União. Caso haja discordância, poderá a notificada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o Artigo 104, caput e parágrafo primeiro do Decreto nº 5.053/2004, a contar da data do recebimento desta, apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR  
Superintendente Federal/SFA-PE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO Nº 21036.003851/2019-95

Notifica-se a empresa EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA., CNPJ 10.755.016/0001-68, Registro no MAPA PE PE000185-6, Distribuidor de produto farmacêutico, estabelecida no endereço Rua Quipapá, nº 283, Caxangá, Recife-PE, CEP 50.800-080, sobre o TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 15/2022/SISA/DDA/SFA/MAPA, devido as irregularidades registradas. Em atendimento ao despacho da Autoridade que proferiu a decisão do processo acima, notificamos Vossa Senhoria que a mesma decidiu:

I - Considerar subsistente o auto de infração, devido a não renovação da licença para funcionamento, até 60 dias antes do vencimento do certificado de Registro, além de o interessado não apresentar, no prazo que trata o Artigo 525 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, sendo o autuado considerado REVEL, infringindo Artigo 4, parágrafo 1º do Decreto 5.053 de 2004 c/c com parágrafo 1º do Artigo 3 do Decreto-Lei 467 de 1969 e Artigo 525 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017;

II - Considerar a recomendação da relatoria da aplicação de sanção administrativa, multa no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) prevista no Capítulo VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, disposto no Artigo 82, inciso II do Decreto 5.053/2004. Acompanha, em anexo, a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU. A multa não recolhida até o vencimento implica em sua inscrição na Dívida Ativa da União. Caso haja discordância, poderá a notificada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o Artigo 104, caput e parágrafo primeiro do Decreto nº 5.053/2004, a contar da data do recebimento desta, apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR  
Superintendente Federal/SFA-PE

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.001848/2022-69.

Dispensa Nº 41/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 04.270.051/0001-94 - COPIADORA TOP CENTER COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de serviço de Outsourcing de impressão, para atender as necessidades do LFDA/MG..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 09/01/2023 a 09/01/2024. Valor Total: R\$ 27.310,08. Data de Assinatura: 06/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 130058

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 21181.001174/2020-31.

Inexigibilidade. Nº 26/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 10.537.427/0001-87 - AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda.. Vigência: 18/01/2023 a 18/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.170.985,60. Data de Assinatura: 05/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 130058

Número do Contrato: 24/2020.

Nº Processo: 21181.002201/2019-59.

Pregão. Nº 31/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 02 (dois) postos de Auxiliar de Escritório III - sede Pedro Leopoldo, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, correspondente a 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento), do valor total atualizado do contrato.. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.504.110,72. Data de Assinatura: 06/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2023).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Chefe Da Divisão Administrativa do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, no uso de suas atribuições, INTIMA a empresa Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.297.473/0001-04, para que tome ciência da constituição do Processo nº. 21181.001858/2022-02, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, para apurar a conduta relatada no registro de ocorrência (SEI nº.25027572), emitido pelo fiscal da contratação, visto a "tentativa de entrega não efetuada ao fornecedor, da Nota de Empenho nº. 2022NE000346, oriundo do Pregão 42/2021, Processo nº 21181.000393/2021-83," Ata de Registro de Preços nº. 106/2021. Assim, fica a citada empresa INTIMADA para retirar a Nota de Empenho nº. 2022NE000346 neste LFDA-MG, bem como para cumprimento de todas as obrigações